

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 21.375 - DE 29 DE MAIO DE 2020**

*"Dispõe sobre a flexibilização para a retomada das atividades econômicas no Município de Araçatuba, e dá outras providências"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Plano anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo que estendeu o período da quarentena decretado até o dia 15/06/2020, sujeitando o Município de Araçatuba às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos membros da Comissão Especial para avaliação do retorno gradual das atividades econômicas e demais segmentos de Araçatuba composta pela Portaria G.P. n.º 80, de 29 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos n.º 64.920/2020, n.º 64.946/2020, n.º 64.953/2020, 64.967/2020 e, especialmente, o Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, bem como a Emergência em Saúde Pública decretada pelo Município de Araçatuba em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) - Decreto n.º 21.272/2020;

CONSIDERANDO as demandas apresentadas pelo comércio e diversos setores que compõem a economia do Município para a retomada das atividades;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a necessidade de flexibilização dos setores anunciados no referido Plano;

CONSIDERANDO que o Município de Araçatuba está enquadrado na Fase 2 do aludido Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que o art. 7.º do Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, possibilita que "Os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviço e atividades não essenciais", mediante determinados critérios;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão Municipal para

Avaliação do Retorno Gradual das Atividades Econômicas e demais Segmentos de Araçatuba composta pela Portaria G.P. n.º 80/2020, e as medidas adotadas para combate da Covid-19;

CONSIDERANDO o monitoramento de pacientes com sintomas respiratórios e que, estão preventivamente em isolamento domiciliar, acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual vem surtindo efeitos positivos no controle da epidemia em nosso Município;

CONSIDERANDO os bons níveis de conscientização atingidos pela população na observância das regras sanitárias, principalmente quanto ao uso de máscaras de proteção facial e diminuição das aglomerações em locais públicos, bem como, o apoio e o cumprimento das regras pelos empresários e comerciantes, durante a vigência dos ditames do Decreto Municipal n.º 21.272, de 17 de março de 2020, e suas alterações;

CONSIDERANDO que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, instituindo ações, regramentos e condições para o fomento da economia do Município, possibilitando aos cidadãos aracatubenses o retorno gradual e seguro às atividades suspensas durante o enfrentamento da pandemia que assola o nosso país;

**D E C R E T A :**

Art. 1.º Conforme Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do art. 7.º do Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos (atendimento presencial):

I – Shopping Center, galerias e estabelecimentos congêneres, observadas as seguintes condições:

- a) capacidade 20% limitada;
- b) horário reduzido (4 horas seguidas);
- c) proibição de funcionamento/abertura de praças de alimentação;

d) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

II – Comércio em geral, observadas as seguintes condições:

- a) capacidade 20% limitada;
- b) horário reduzido (4 horas seguidas);
- c) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

III – Serviços, observadas as seguintes condições:

- a) capacidade 20% limitada;
- b) horário reduzido (4 horas seguidas);
- c) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

IV – Consumo local (bares, restaurantes e similares), observadas as seguintes condições:

- a) somente ao ar livre;
- b) capacidade 20% limitada;
- c) horário reduzido (4 horas seguidas);

d) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

V – Salões de beleza e barbearias, observadas as seguintes condições:

a) capacidade 20% limitada;

b) horário reduzido (4 horas seguidas);

c) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

Art. 2.º É vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaço kids, playgrounds, espaço de jogos ou similares em qualquer estabelecimento comercial.

Art. 3.º Todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento deverão observar as seguintes regras e procedimentos, sem prejuízo das regras específicas da atividade econômica e daquelas previstas no Decreto Municipal n.º 21.272, de 17 de março de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública no Município de Araçatuba em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e suas alterações e demais todos os demais atos complementares vigentes:

I - os proprietários ou responsáveis deverão providenciar máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento e proibir a entrada de clientes/consumidores que não estiverem usando máscaras de proteção;

II - o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado, de modo a ser limitado na proporção definida neste Decreto, ou seja, 20% da capacidade máxima estabelecida pelo A.V.C.B;

III - deverá ser mantido, pelo menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organizar as filas externas, bem como, a orientação de se respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV - deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores, com álcool em gel na proporção de 70% e água e sabão;

V - as filas internas dos estabelecimentos deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, de modo a posicionar as pessoas na fila, sendo observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes/consumidores;

VI - todas as máquinas de cartão de crédito e débito deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o cartão das máquinas;

VII - no caso de recebimento de valores em dinheiro, o troco deverá ser entregue em saco plástico ou outro meio que evite o contato do dinheiro com as mãos;

VIII - manter o estabelecimento constantemente higienizado, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações mantenham-se limpos, bem como, realizar a manutenção periódica dos sistemas de exaustão, ar condicionados ou similares, optando preferencialmente pela abertura de portas e janelas de modo a propiciar boa ventilação.

IX - as regras contidas neste Decreto serão monitoradas por todas as unidades e agentes de fiscalização da Prefeitura Municipal de Araçatuba, com o auxílio da Guarda Municipal se necessário.

Art. 4.º O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela COVID-19 ou a redução na capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de junho de 2020.

Art. 6.º Ficam mantidas as disposições a respeito contidas nos decretos anteriores a respeito e que não colidirem com este Decreto, revogando-se as disposições em contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 29 de maio de 2020, 111 anos da Fundação de Araçatuba e 98 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

MANOEL AFONSO DE ALMEIDA FILHO

Secretário Municipal de Governo

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

ARNALDO MORANDI

Secretário Municipal de Administração

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

## DECRETO N.º 21.376 – DE 29 DE MAIO DE 2020

*“Prorroga para o dia 15 de junho de 2020 o prazo previsto no art. 3.º - N do Decreto Municipal n.º 21.272/20, de suspensão das atividades de natureza não essencial no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando as